



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº01/2018

VEREADOR PROPONENTE: MESA EXECUTIVA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES LEGISLATIVAS; DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

Das funções Legislativas

Art. 1º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atos de controle e assessoramento do Poder Executivo Municipal, competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como sobre aquelas pessoas físicas e jurídicas que estiverem responsáveis pela aplicação de recursos públicos.

§ 3º - As entidades, públicas ou particulares, que recebem recursos públicos, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função, lançando as receitas e despesas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, para possibilitar a fiscalização por parte do Poder Legislativo patrimoniais.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, e ao Ministério Público.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, sendo vedado delegar atribuições.

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça,



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

de sexo, religião ou de classe que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores.

TÍTULO II

Dos Descontos e Faltas Injustificadas

Art. 2º - Em face do disposto no artigo 1º, caput, e seus parágrafos, desta Lei, o vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rebouças, terão os seus subsídios descontados.

§ 1º - Fica estabelecido o valor do desconto de 01/30 do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por sessão ordinária ou extraordinária a que faltar o vereador.

§2º - Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os motivos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, e:

I - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - para se casar;

III) licença paternidade de até 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV) em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada – por 1 dia, uma vez por ano;

V) para comparecer em juízo para audiência, pelo tempo que se fizer necessário;

VI) licença maternidade, analisada a situação de convocação de suplente.

TÍTULO III

Das Diárias

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rebouças, na forma expressa desta Lei.

Art. 4º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rebouças que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto no artigo seguinte.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 5º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, utilizando dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º - O indeferimento do pedido de concessão de diária poderá ser revisto, mediante recurso a ser interposto, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno, e encaminhado o assunto ao Plenário.

§2º - São autorizadas diárias para:

I – reuniões, previamente marcadas com autoridades Municipais, Estaduais e Federais, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para tratar de assunto de interesse público e do Legislativo;

II – participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar ou, no caso de servidor, ao aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Em caso de falta de recursos financeiros, ou orçamentários, o Presidente poderá negar a liberação de diária, mas deverá justificar e comprovar essa fundamentação.

Art. 6º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, compreendida a pernoite, por dia de afastamento do território do Município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito à diária, conforme Anexo I, desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 7º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rebouças, através de Portaria expedida pelo Presidente.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

Art. 8º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 2º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de “impresso” sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 5º. O servidor e vereador que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do Relatório de Viagem, conforme “Relatório de Viagem” dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Parágrafo único – O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos inciso I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

- a) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- b) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

III – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
- b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- c) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- d) declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
- e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Art. 12º. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rebouças não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador não terão despesas ressarcidas e não serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, hipótese em que serão apenas reembolsadas as despesas de alimentação e pernoite, hospedagem, conforme previsto na tabela I ou II do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - Considerando o princípio da economicidade, deverá ser identificada a Rodovia e a quilometragem percorrida, verificando, sempre, o percurso mais curto.

Art. 13º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Alessandro Luis Mazur
Presidente da Câmara

Daniele Andrade
Vice- Presidente da Câmara

Ricardo Carlos Hirt Junior
1.º Secretario

José Roberto Tulio
2.º Secretario



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

| CARGO | Tabela I – Dentro do Estado | | Tabela II – Fora do Estado | |
|------------------------|-----------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------|
| | <i>Sem Pernoite</i> | <i>Com Pernoite</i> | <i>Sem Pernoite</i> | <i>Com Pernoite</i> |
| Grupo I - Presidente | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| Grupo II - Vereadores | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |
| Grupo III - Servidores | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 |



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

| | |
|--|----------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
| (<input type="checkbox"/>) Servidor (<input type="checkbox"/>) Vereador Nome Completo: | |
| Matricula: | Cargo: |
| IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO | |
| Tipo de Viagem: (<input type="checkbox"/>) No Estado (<input type="checkbox"/>) Fora do Estado (<input type="checkbox"/>) Diárias (<input type="checkbox"/>) Passagens | |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | |
| Meio Transporte: (<input type="checkbox"/>) (<input type="checkbox"/>) Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Veículo próprio | |
| JUSTIFICATIVA: | |
| <div style="border: 1px solid black; height: 100px;"></div> | |
| Local de Origem: | Local Destino: |
| Início de Permanência | Final de Permanência: |
| Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rebouças / Pr, venho por meio deste instrumento, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária. | |
| Data: | Assinatura do solicitante: |
| APROVAÇÃO | |
| Data: | Assinatura e carimbo: |



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre as funções do Legislativo, descontos de faltas às Sessões da Câmara Municipal e concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rebouças.

Tal iniciativa, visa regulamentar tornar público e aumentar a transparência e o controle do dinheiro público, com Lei Municipal específica, dispondo sobre as funções do Poder Legislativo e da possibilidade do Cidadão participar da Administração Pública, fiscalizando e acompanhando os atos praticados na Câmara Municipal, considerando que as atuais normas, que de certa maneira tratam dos assuntos que integram a presente proposta legislativa, necessitam de serem adequadas às orientações mais atuais sobre os temas emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo, especialmente sobre as diárias.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Rebouças, inclusive em veículo próprio.

Ao mesmo tempo, na mesma proposta, traz ao eleitor, que transferiu poderes ao vereador para o exercício do mandato eletivo, mais um mecanismo de controle daqueles que exercem mandato eletivo, em suas atividades, inclusive, sobre o descontos a serem autorizados em face das faltas injustificadas às Sessões da Câmara, incidentes sobre os subsídios.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Rebouças, 27 de fevereiro de 2018.